



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 010/2019
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DADOS GERAIS DOS CONTRATANTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, com sede localizada na Praça Santa Terezinha, nº 26, centro na Cidade de Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.104.112/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. MARCOS ANTONIO COSTA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: **PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/SE sob o n.º 589/2018, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.392.455/0001-23, com endereço na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 220, Condomínio Gentil Barbosa (*Neo Office*), sala 517, Jardins, CEP: 49.025-740, Aracaju/SE, tel.: (79) 3304-4828, www.pcvadvogados.adv.br, aqui representado na forma de seu ato constitutivo.

As Partes acima qualificadas e abaixo assinadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, têm entre si, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL.

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete, em cumprimento ao mandado recebido, a prestar os serviços advocatícios consistentes na defesa dos interesses da **CONTRATANTE** nos processos abaixo relacionados, podendo, para tanto, usar de todos os recursos legais, a exemplo de elaboração de peças, acompanhamento processual, realização de audiências e sustentações orais, tudo por meio de profissionais devidamente habilitados no quadro da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SERGIPE:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

- i) Processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE);
- ii) Processos em trâmite no Tribunal de Contas da União (TCU);
- iii) Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- iv) Processos em trâmite nos Tribunais Superiores.

Parágrafo Único. O presente contrato abrange tão somente o patrocínio dos serviços contidos no *caput* desta Cláusula. Qualquer procedimento subsequente, judicial ou administrativo, fica sujeita à celebração de um novo contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS CONTRATADOS.

Pela execução dos aludidos serviços, a **CONTRATADA** receberá, a título de verba honorária, o *quantum* mensal equivalente a **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais). Totalizando o valor total de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento do valor indicado nesta Cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE** todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Para tanto, deverá a **CONTRATADA** encaminhar à **CONTRATANTE** a competente nota fiscal de prestação de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês referente ao pagamento.

Parágrafo segundo. Considerando que o valor mensal estipulado no *caput* da presente cláusula teve por base a atual situação econômica e monetária, as **PARTES** estabelecem que, como forma de preservar o equilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO**, o mesmo será reajustado anual e sucessivamente, com primeiro reajuste 12 (doze) meses contados do início da presente contratação, levando-se em conta a variação positiva do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor).

Parágrafo terceiro. As **PARTES** estabelecem que, havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 01% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

O Contrato de Prestação de Serviços vigorará com início a partir da data de assinatura do presente até dia 31 de dezembro de 2019, podendo quaisquer das **PARTES** requerer a sua rescisão, a qualquer tempo, sem apresentação de motivação específica e sem que haja direito a qualquer indenização, desde que o faça em plena observância ao teor da Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CUSTAS/ DESPESAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS.

Quando os processos exigirem o pagamento de custas/despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, a **CONTRATANTE** será informada previamente pela **CONTRATADA** da necessidade das referidas custas/despesas, devendo a **CONTRATANTE** realizar o pagamento diretamente no local ou forma indicada pela **CONTRATADA**.

Em rol meramente exemplificativo, vale enumerar as custas/despesas mais comuns: guias/taxas judiciárias, quilometragens percorridas, combustível, pedágio, hospedagem, diárias do profissional fora da comarca, passagens (aéreas e terrestres), autenticações, fotocópias, despesas postais, dentre outras.

Parágrafo Primeiro. Fica a **CONTRATANTE** devidamente cientificada de que o não atendimento ao *caput* desta cláusula eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades oriundas do não pagamento das aludidas custas/despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que será exclusivamente responsável por todos os tributos, encargos ou contribuições de qualquer natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre ou com relação à prestação de serviço advocatício objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERBA SUCUMBENCIAL.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

Pelo *princípio da sucumbência*, a verba oriunda da parte adversa nos processos e/ou procedimentos, objetos do presente contrato, reverterá em benefício dos advogados da **CONTRATADA**, sendo inteiramente desvinculada do presente contrato e isenta de qualquer desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor dos honorários, das custas e despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas da forma aqui contratada.
- b) A **CONTRATANTE** declara serem verdadeiras todas as informações prestadas à **CONTRATADA**.
- c) A **CONTRATANTE** declara aceitar a condição de pagamento dos presentes honorários, pagamento caracterizado como *obrigação de meio*, não dependendo, assim, de sucesso nos procedimentos e/ou processos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos.
- d) A **CONTRATADA** declara que os valores aqui contratados são justos e condizentes com o exercício da sua atividade profissional;
- e) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais necessários à prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nas leis a que estão submetidos, e em especial à Lei n.º 8.906/94 e ao Código de Ética de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, desde que ressalvadas as seguintes providências:

- a) Motivada a rescisão pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar expressamente a **CONTRATANTE** de sua renúncia com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a fim de que possa a **CONTRATANTE** nomear novo(s) procurador(es), restando devidos os valores gerados até a data da efetiva rescisão.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

b) Motivada a rescisão pela **CONTRATANTE**, esta deverá notificar expressamente a **CONTRATADA** com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, arcando, ainda, com os honorários, as custas e as despesas judiciais e extrajudiciais devidos até a data da efetiva rescisão.

Parágrafo único. Ficam as **PARTES** devidamente cientificadas de que deverão manter atualizados os dados cadastrais entre si, para que possam ser localizados sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO.

As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, obrigando-se, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou prepostos que venham a agir em seu nome, a conduzirem suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Para a execução deste contrato, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e sem prejuízo do direito de regresso pelos prejuízos diretos e indiretos sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

Fica eleito o foro da comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de comum acordo, ajustados e contratados, os **CONTRATANTES** assinam o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e forma, na presença das 02 testemunhas abaixo assinadas.

Moita Bonita (SE), 02 de janeiro de 2019.

MARCOS ANTONIO COSTA
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
Contratante

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome Completo:
RG:

2) _____
Nome Completo:
RG: